



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- REGIMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ARQUEOLOGIA 01 – 10**
- 02- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO 11 – 25**

REGIMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ARQUEOLOGIA

CAPÍTULO I - FINALIDADE

ART. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO E ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º O Colegiado dos Cursos de Mestrado e Doutorado será constituído de Docentes Permanentes (Resolução 10/2008), responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco das áreas de concentração e Docentes Colaboradores, conforme Art. 7, § 1º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e por dois representantes do corpo discente, sendo um representante do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

ART. 3º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação do curso:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo rei atores quando entender necessário;

VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação

X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

ART 4º O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice- Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

ART. 5º Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

a. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

b. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

c. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

d. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

e. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

f. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes - regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

g. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

h. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

i. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

ART. 6º O corpo docente do curso de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Docentes Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

ART. 7º Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

ART. 8º A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO DE MESTRADO

ART. 9º Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão do curso de graduação plena em arqueologia ou área afim ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do Artigo 24º da Resolução 10/2008;
- c) histórico escolar;
- d) “*Curriculum Vitae*” atualizado;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no **caput** deste artigo.

§ 1º O número de vagas será decidido pelo Colegiado a cada ano.

§ 2º Os critérios e a forma de seleção serão definidos pelo Colegiado.

ART. 10 O edital de abertura das inscrições para seleção do Mestrado e do Doutorado será público e devidamente regulamentado, será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa/PROPEsq e deverá referir-se a:

- a) a documentação necessária para juntar ao formulário;
- b) aos diplomas de graduação que podem ser recebidos;
- c) ao valor da taxa de inscrição;
- d) ao número de vagas oferecidas;
- e) ao prazo e ao local das inscrições;
- f) outras disposições regulares de interesse para o candidato.

ART. 11 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída de três professores do Curso designada pelo Colegiado e pelo Coordenador conforme definido no Edital e constará de:

- a) apreciação do histórico escolar e *Curriculum Vitae*;
- b) prova que exigirá do candidato demonstrar domínio de inglês, através de textos escritos;
- c) prova escrita em Arqueologia.

ART. 12 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas;

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO DE DOUTORADO

- ART. 13 O pedido de inscrição para seleção, conforme definido no Edital, no Curso de Doutorado em Arqueologia, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Diploma de Mestre em Arqueologia ou área afim;
 - b) histórico escolar do Curso de Mestrado realizado;
 - c) projeto de tese que se enquadre nas áreas de concentração dos programas e suas pesquisas;
 - d) com exceção dos candidatos com diploma de mestre em arqueologia os demais candidatos deverão realizar uma prova escrita em Arqueologia

Parágrafo Único A validade do Diploma de Mestre em área afim poderá ser julgada, em casos especiais, pelo Colegiado do Curso.

ART. 14 Exame de Qualificação para Doutorado será prestado ante uma Banca Examinadora composta de 3 (três) membros e será realizada até 12 (doze) meses, no máximo, antes da entrega da Tese.

ART. 15 O Exame de Qualificação constará de:

- a) defesa oral do projeto de tese, previamente submetido a Banca Examinadora e de exame oral sobre questões relacionadas sobre uma área de concentração de Doutorado.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E REGIME DIDÁTICO

ART. 16 Os prazos máximos para conclusão dos Cursos são, de no mínimo 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado a critério do Colegiado, nos casos devidamente justificados.

§ 1º Nesse prazo deve ser apresentada a defesa pública da Dissertação ou da Tese.

ART. 17 O curso oferecerá um elenco de disciplinas reunidas em dois grupos:

- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Curso e necessário para imprimir-lhe unidade.
- b) disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo.

ART. 18 A cada disciplina atribuir-se-á 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas/aula de aulas teóricas e práticas.

ART. 19 Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

ART. 20 Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá completar 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas. Poderão ser computados todos os 24 (vinte e quatro) créditos do Mestrado em Arqueologia, observado o Parágrafo Único do Art. 22 deste Regimento. O aluno deverá realizar ao final de cada um dos dois primeiros anos, um seminário de tese (para os mestrandos apenas um ao final do primeiro ano) onde apresentará o andamento de sua pesquisa a ser avaliado por uma comissão designada pelo Colegiado do Curso.

ART. 21 Os alunos de Mestrado ou Doutorado têm a obrigação de cursar todas as disciplinas obrigatórias e complementar o número de créditos exigidos com as disciplinas eletivas.

ART. 22 A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPE ou de outras instituições, credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação / MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo Único Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o Mestrado e o Doutorado, conforme Art. 22, §1º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 23 A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas do curso desde que seja graduado.

Parágrafo Único Os créditos obtidos como aluno em disciplina isolada serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no Art. 31 §§ 1º e 2º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

ART. 24 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 2/3 (dois terços), no mínimo, de aulas e demais trabalhos escolares programados, para integralização dos créditos fixados.

ART. 25 O aproveitamento de cada disciplina será expresso em conceito representado de acordo com a seguinte classificação:
A - excelente, com direito a crédito;
B - bom, com direito crédito;
C - regular, com direito a crédito;
D - insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo aos Colegiados estabelecer regras.

ART. 26 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:
A = 4
B = 3
C = 2
D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:
$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde:
R - Rendimento acadêmico
N_i - Valor numérico do conceito da disciplina;
C_i - número de créditos da disciplina

ART. 27 À indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 2º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo conceito D.

ART. 28 O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso; ´

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento .

ART. 29 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA

ART. 30 Para ser admitido como regular, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) ter sido classificado no Exame de Seleção;

b) comprovar o pagamento da taxa de matrícula vigente no valor e na forma estabelecida pela UFPE;

c) comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

d) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros.

Parágrafo Único Os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação plena para poderem efetuar a matrícula.

ART. 31 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36 desta Resolução;

III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;

IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 16 deste Regimento.

ART. 32 A critério do colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção de candidatos, sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

ART. 33 Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender outras exigências estabelecidas neste Regimento.

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

CAPÍTULO X - DA OBTENÇÃO DO GRAU

ART. 34 O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II. ter sido aprovado por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;

III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.

IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

ART. 35 A Dissertação será entregue à Coordenação do Curso após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

- § 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.
- § 4º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.
- ART. 36 O Grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.
- § 1º A Banca Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores devendo, pelo menos, um deles ser externo ao Programa.
- § 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao curso.
- ART. 37 Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.
- § 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:
- a) aprovado;
 - b) reprovado;
 - c) em exigência de acordo com o Art. 44 §§ 1º ao 3º da Resolução 10/2008 do CCEPE.
- § 2º Estando em exigência as modificações na dissertação ou tese, indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação na nova versão.
- § 3º Decorrido os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.
- § 4º Cumpridas as alterações exigidas, a nova versão da dissertação deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado.
- ART. 38 O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:
- a) ter obtido o número de créditos previsto neste Regimento;
 - b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação e nos demais exames exigidos por este Regimento;
 - c) ter apresentado uma Tese que represente trabalho original fruto de atividade de pesquisa, importando real contribuição para a área de conhecimento, e ter sido esta aprovada, de acordo com este Regimento;
 - d) ter preenchido todas as demais exigências feitas pela Resolução 10/2008 do CCEPE e por este Regimento.
- ART. 39 O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.
- § 1º A Banca Examinadora será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores devendo, pelo menos, dois deles serem externos ao Programa.
- § 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao curso.

ART. 40 Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência de acordo com o Art. 44 §§ 1º ao 3º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver menção de aprovação de, pelo menos, quatro examinadores.

§ 3º Estando em exigência as modificações na dissertação ou tese, indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação na nova versão.

§ 4º Decorrido os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 5º Cumpridas as alterações exigidas, a nova versão da dissertação deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado.

ART. 41 Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC o aluno deverá entregar previamente 05 (cinco) cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42 A Coordenadoria do Curso decidirá sobre casos omissos, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, tendo em vista as normas baixadas pelos órgãos executivos e deliberativos da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 8ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/10/2009.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPAD), da Universidade Federal de Pernambuco que está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e funcionará ligado ao Departamento de Ciências Administrativas, tem os seguintes objetivos:

- a) formar docentes que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino na área de administração;
- b) preparar pesquisadores para o desenvolvimento teórico-empírico no campo da administração;
- c) capacitar profissionais para atuarem no campo da administração, com o propósito de aperfeiçoar e melhorar o gerenciamento, produtividade e competitividade das organizações públicas e privadas;
- d) estimular a produção de conhecimentos relevantes para a teoria e prática administrativas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Administração abrange os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, *stricto sensu*, ambos com Área de Concentração em Gestão Organizacional.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pela Resolução 01 do CNE/CES de 03/04/2001, e demais normas vigentes, regulamentadas em resolução própria

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º O Programa de Pós-Graduação em Administração será administrado pelo Colegiado do Programa como órgão deliberativo e pela Coordenação, como órgão executivo, sendo objeto de coordenação central, por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE, conforme Resolução N° 10/08 do CCEPE.

Art. 5º O Colegiado do Programa será constituído na forma disposta na Resolução 10/08 do CCEPE e neste Regimento.

Art. 6º A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado entre os docentes permanentes do programa, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído:

a) pelos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Administração na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 7 da Resolução Nº 10/08 do CCEPE;

b) por dois representantes do corpo discente, sendo um de doutorado e um do mestrado, eleitos entre e pelos alunos regulares de cada curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo o representante do doutorado ser reconduzido por mais um ano.

§ 1º O Colegiado do Programa é convocado pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá auto-convocar-se e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes na Resolução 10/08 do CCEPE:

I. aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador para, em comissão ou isoladamente, cumprirem as atividades concernentes à:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação de dissertações e teses;
- c) composição de comissão de bolsa de estudo.

II. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da Universidade ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);

III. fixar o número de vagas no Programa de Pós-Graduação em Administração para o período seguinte;

IV. apreciar o relatório das atividades do Programa em cada período;

V. decidir sobre o desligamento de alunos;

VI. propor modificações ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração e à Estrutura Curricular dos seus Cursos de Mestrado e Doutorado;

VII. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário dos cursos;

VIII. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes dos currículos dos cursos do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) indicar para homologação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de teses e dissertações;

IX. estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos Programa de Pós-Graduação em Administração, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

X. aprovar a indicação de novos professores para o Corpo Docente do Programa;

XI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII. decidir sobre os recursos de alunos referentes a assuntos acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Administração;

XIII. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

XIV. apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Resolução 10/08 do CCEPE, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Curso;

XVI. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa, além das atribuições constantes na Resolução 10/08 do CCEPE:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. delegar atribuições ao Vice-Coordenador, de acordo com as suas necessidades de trabalho;

III. presidir a comissão de bolsas de estudo;

IV. organizar, ouvido o Colegiado, e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso;

V. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VII. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento a resolução 10/08 do CCEPE;

VIII. apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao Centro, relatório anual das atividades do curso (Coleta Capes);

IX. representar o Programa de Pós-Graduação em Administração e seu Colegiado em quaisquer órgãos da UFPE em que tiver assento, e fora dela, por sua iniciativa ou de terceiros, especialmente em outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;

X. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos cursos, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas na Resolução 10/08 e em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do PROPAD será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras Instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do PROPAD;

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área e a regulamentação interna do PROPAD;

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 11 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do PROPAD, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com a resolução de credenciamento e reconhecimento do PROPAD, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

§ 2º O Coordenador do PROPAD deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios, definidos na resolução de credenciamento e reconhecimento do PROPAD:

- I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II.** produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES e outros estabelecidos no Regimento do Programa;
- III.** execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovar da sua produção acadêmica;

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas na resolução de credenciamento e reconhecimento, será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário (a) que terá como encargos:

- a)** manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativos;
- b)** informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;

- c) registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- d) distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- f) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao curso;
- g) manter em dia o inventário de equipamentos e material do Programa;
- h) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- i) coordenar e supervisionar o trabalho de secretarias de cursos que sejam estabelecidos no programa, as modalidades MINTER-DINTER
- j) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 As disciplinas do currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado são baseadas em unidade de crédito, ou simplesmente crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 15 As disciplinas integrantes dos currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PROPAD serão classificadas como:

- a) disciplinas obrigatórias
- b) disciplinas eletivas

§ 1º É facultada a aceitação de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos nacionalmente até o máximo de 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado e 12 (doze) créditos para o curso de Doutorado, aproveitados como créditos de disciplinas eletivas, respeitando o contido no artigo 22 deste Regimento;

§ 2º A autorização para cursar disciplinas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos nacionalmente será objeto de avaliação da Coordenação do Programa.

§ 3º É facultado o cumprimento de apenas uma disciplina eletiva com caráter de leitura dirigida tanto para o curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado.

Art. 16 A obtenção do grau de Mestre está condicionada à integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação.

Parágrafo Único. Deve compor a integralização do total de créditos acima indicados, o cumprimento obrigatório de 60 (sessenta) horas em disciplinas de metodologia de pesquisa.

Art. 17 O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 18 A obtenção do grau de Doutor está condicionada à integralização de 48 (quarenta e oito) créditos em cursos e seminários, à aprovação no Exame de Qualificação, à obtenção de Proficiência em

duas línguas estrangeiras, sendo uma, necessariamente, a inglesa e a outra escolhida pelo doutorando dentre as que a UFPE possua área de ensino, além da Elaboração e Defesa de uma Tese sobre tema compatível com a área do curso.

§ 1º Deve compor a integralização do total de créditos acima indicados, o cumprimento obrigatório de 120 (cento e vinte) horas em disciplinas de metodologia de pesquisa.

§ 2º A proficiência em língua inglesa será comprovada na forma do parágrafo terceiro do Artigo 27 deste Regimento e a comprovação de proficiência em outra língua deverá ocorrer antes da defesa da tese.

Art. 19 O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

Art. 20 A critério do Colegiado, os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas do Mestrado poderão ser integralizados como créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas do Doutorado, em observância ao contido no artigo 22 deste Regimento.

Art. 21 A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, após análise de equivalência de conteúdo programático e carga horária, desde que não excedam o máximo de 25% do total de créditos em disciplinas obrigatórias e 50% do total de créditos em disciplinas eletivas para o curso de Doutorado e o máximo de 1/3 do total de créditos para o curso de Mestrado, em observância ao contido no artigo 22 deste Regimento.

Art. 22 Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, conforme artigo 22 § 1º da Resolução 10/08 do CCEPE.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 23 A seleção para os cursos do PROPAD será pública e devidamente regulamentada por Edital de seleção e admissão, que será divulgado no sítio eletrônico do Programa.

Parágrafo Único. O PROPAD criará edital específico para guiar o processo seletivo dos Cursos MINTER e DINTER.

Art. 24 Os candidatos ao processo seletivo do curso de Mestrado deverão apresentar a seguinte documentação:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida, com fotografia 3 x 4 recente;

- b) diploma de curso de graduação plena reconhecido pelo MEC ou em sua falta, certificado de conclusão do curso de graduação emitido pela Instituição de Ensino do candidato;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) "curriculum vitae" atualizado em formato Lattes;
- e) fotocópia de Carteira de Identidade;
- f) comprovante do pagamento de taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- g) duas cartas de apresentação de professores ou pesquisadores;
- h) demais documentos definidos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para os cursos de Mestrado, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação plena, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação

Art. 25 O processo seletivo para o curso de Mestrado será realizado em quatro etapas, a saber:

- a) apreciação da classificação no Teste de Seleção da ANPAD;
- b) prova de conhecimentos específicos;
- c) análise curricular;
- d) entrevista individual.

Parágrafo Único. O Edital de Seleção definirá características específicas de condução destes passos no processo seletivo, sendo facultada a imposição de critérios eliminatórios a qualquer uma das etapas previstas.

Art. 26 Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidados nos termos da lei.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos candidatos não portadores do diploma de Mestre no termos do *caput* deste artigo, desde que possuidores de currículo, cujo exame estrito, por comissão designada para este fim, revele produção científica adequada, equivalente ao nível de mestrado.

§ 2º Será exigido do candidato ao Curso de Doutorado comprovante de proficiência em língua inglesa, de acordo com normativa sobre o tema vigente no Programa.

Art. 27 Os candidatos ao processo seletivo do Curso de Doutorado deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida, com fotografia 3 x 4 recente;
- b) cópia do diploma e histórico escolar do Curso de Mestrado, ou, excepcionalmente, ata da defesa de dissertação com validade de até 180 dias;
- c) "curriculum vitae" atualizado em modelo Lattes;
- d) fotocópia de Carteira de Identidade;
- e) comprovante do pagamento de taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- f) anteprojeto de tese com indicação de provável orientador;
- g) cópias de trabalhos escritos, inclusive da dissertação de mestrado;
- h) comprovante de proficiência em língua inglesa nos termos do Edital de Seleção;
- i) demais documentos definidos pela Comissão de Seleção.

Art. 28 O processo seletivo para o Curso de Doutorado será realizado em quatro etapas, a saber:

- a) apreciação da classificação no teste de seleção da ANPAD;

- b) teste de conhecimento específico;
- c) análise documental (curricular e apreciação de anteprojeto de tese);
- d) entrevista individual.

Parágrafo Único. O Edital de seleção definirá características específicas de condução destes passos no processo seletivo, sendo facultada a imposição de critérios eliminatórios a qualquer uma das etapas previstas.

Art. 29 A seleção de candidatos aos cursos do Programa competirá a uma Comissão de Seleção integrada por professores permanentes, indicados dentre e pelos membros do Colegiado para o ano letivo a que se destina.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa estabelecerá normas complementares e critérios para o processo seletivo, podendo delegá-las à própria Comissão de Seleção.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 30 Será assegurada a matrícula aos candidatos que obtiverem, no processo de seleção, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção, até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único. Casos de empate que ocorrerem no último lugar correspondente ao limite de vagas, serão decididos pela Comissão de Seleção.

Art. 31 O candidato classificado para o curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 32 A cada semestre letivo todos os alunos do PROPAD deverão realizar a renovação de vínculo, de acordo com a convocação semestral de matrícula.

§ 1º O aluno que não renovar o seu vínculo no período fixado será desligado do programa;

§ 2º A matrícula sempre será chancelada pelo Orientador do discente e homologada pela Coordenação;

§ 3º Será permitido ao corpo discente de acordo com prazos fixados na convocação de matrícula, cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas no período letivo.

Art. 33 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, fora do período de matrícula, trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso a que estava vinculado.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno no primeiro período letivo do curso.

Art. 34 A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Administração

§ 1º Será exigido ao aluno de disciplina isolada a titulação mínima de graduação plena e aprovação em exame de seleção específico;

§ 2º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 01 (uma) disciplina eletiva por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 3º Os créditos obtidos como aluno em disciplina isolada serão equiparados à creditação de alunos regulares, após processo seletivo.

§ 4º A inscrição de alunos que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no formato e prazos indicados pela convocação semestral de matrícula.

Art. 35 A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem do aluno do curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, ouvido o Orientador e atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no curso de Mestrado há, no máximo, 18 meses;
- b) ter concluído todos os créditos do curso de Mestrado;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pela resolução 10/08 do CCEPE e, quando cabível, o disposto no Artigo 40 deste regimento;
- d) ter manifestado por escrito esta intenção, junto com chancela do Orientador, com, no mínimo 90 dias antes do prazo citado na alínea a;
- e) evidenciar as comprovações requeridas de admissão ao Doutorado.
- f) cumprir as demais exigências previstas no parágrafo primeiro do Art. 32 da Resolução 10/2008.

Parágrafo Único. O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Artigo 32 § 2º da Resolução 10/08, incluindo o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

Art. 36 O aluno será desligado do Programa nos casos previstos no Art. 18 § 3º da Resolução 10/08, ou quando:

- a) obtiver conceito D em disciplinas ou seminários que juntos totalizem 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a conclusão do Curso;
- b) tiver sido reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, de acordo com a Resolução específica do PROPAD para o assunto;
- c) tiver sido reprovado na defesa de projeto do mestrado de acordo com a Resolução específica do PROPAD para o assunto;
- d) Não houver, nos prazos fixados, concluído os requisitos determinados nos Artigos 17 e 19 deste Regimento, para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 37 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 38 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 39 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores aos conceitos da seguinte forma:

- A= 4
- B= 3
- C= 2
- D= 1

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de crédito das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum Ni Ci / C i$$

Onde,

R - rendimento acadêmico

Ni- valor do conceito da disciplina

Ci- número de créditos da disciplina

Art. 40 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 41 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 42 Cada aluno dos cursos de pós-graduação em Administração será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências mínimas contidas no artigo 45 da Resolução 10/08, conforme Resolução 1/2000 das CPPG.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa;

§ 2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de teses, em regime de co-orientação;

§ 3º - É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

Art. 43 Poderão orientar tese de doutorado docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de pós-graduação e que tenham orientado, no mínimo, duas dissertações de Mestrado aprovadas

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 44 Para a obtenção do respectivo grau acadêmico, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos estabelecidos pelo presente Regimento para cada um dos níveis de curso ofertados;
- b) ter sido aprovado na Defesa do Projeto de Dissertação no caso do aluno de Mestrado ou no Exame de Qualificação e outros exigidos pelo curso, no caso do aluno de doutorado;
- c) ter atendido às demais exigências estabelecidas na Resolução 10/08 do CCEPE e neste Regimento;
- d) ter sido aprovado no exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado.

§ 1º Tanto a Dissertação quanto a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito;

§ 2º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade;

Art. 45 As defesas de projeto de dissertação de mestrado deverão ser feitas até o término do décimo sexto mês de matrícula do aluno, exceto quando o adiamento for objeto de autorização do Colegiado

Art. 46 Os exames de qualificação de Doutorado a que se submeterão os alunos que tenham cumprido 75% do total de créditos mínimos exigidos, incluídos todos os das disciplinas teóricas obrigatórias da grade curricular, constarão de uma Avaliação Escrita Teórica e da Defesa do Projeto de Tese.

Art. 47 A dissertação ou tese será encaminhada, pelo orientador, à Secretaria do Programa, quando este a considerar em condições de ser examinada, junto com a indicação da composição da banca de examinadores.

§ 1º Em caso de negativa do Orientador, o aluno poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do Orientador original. Neste caso, o Colegiado, designará uma banca para avaliar se a dissertação ou tese está em condições de ser examinada;

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da tese;

§ 3º Um exemplar da dissertação ou tese será encaminhada, com anuência da Coordenação do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 48 O exame, para defesa da dissertação ou tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos.

Art. 49 O aluno deverá depositar inicialmente 3 (três) exemplares impressos da dissertação, encadernados de forma apropriada, além da versão digital, no caso de Mestrado, ou 5 (cinco) exemplares impressos da tese, encadernados de forma apropriada, e versão digital, na Secretaria do Programa, de acordo com os prazos fixados neste Regimento.

Parágrafo Único. Após a defesa da Tese ou Dissertação, se aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para depositar uma (uma) cópia em meio digital e 6 (seis) exemplares, para mestrado ou 8 (oito) para doutorado encadernados em capa dura e impressos segundo as normas do Programa e ABNT.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 50 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao curso;

§ 2º A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências da Resolução 10/08 do CCEPE e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51 Encerradas a apresentação do trabalho e a arguição que compõem a Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Administração, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado
- c) em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa;

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado;

§ 4º Uma vez atendidas as exigências efetuadas pela Comissão Examinadora, atestadas por escrito pelo Orientador, ou por quem houver sido designado para tal tarefa, o candidato será considerado aprovado em sua defesa, cabendo à Coordenação a certificação do cumprimento do requisito para o título de Mestre.

Art. 52 A Comissão Examinadora da tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao curso.

Parágrafo Único. Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 51 deste Regimento.

Art. 53 - A Secretaria do Curso dará conhecimento formal e prévio da composição da Comissão Examinadora ao candidato que poderá requerer ao Colegiado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exclusão de nomes, mediante justificativa por escrito.

Art. 54 O Coordenador do Curso, em comum acordo com a Banca Examinadora, deverá marcar a arguição da Dissertação ou Tese para o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de submissão.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação ou tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e resposta do candidato.

Art. 55 Encerradas a apresentação do trabalho e a arguição que compõem a Defesa da Tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado
- b) reprovado
- c) em exigência

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa;

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado;

§ 4º Uma vez atendidas as exigências efetuadas pela Comissão Examinadora, atestadas por escrito pelo Orientador, ou por quem houver sido designado para tal tarefa, o candidato será considerado aprovado em sua defesa, cabendo à Coordenação a certificação do cumprimento do requisito para o título de Doutor.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 56 O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como após ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente o número de cópias da versão definitiva da tese, em número exigido e definido pelo Colegiado e pela Biblioteca Central da Universidade, de forma impressa e digital, conforme Parágrafo Único do Artigo 49 deste Regimento.

§ 2º Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o curso deverá dispor de Regimento e Grade Curricular devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 10/08 e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 58 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador e Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 8ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/10/2009.